



Câmara Municipal de São Pedro

RESOLUÇÃO Nº 092/2025

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro que especifica e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º – O § 2º do Artigo 41 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - O Líder, ou o orador por ele indicado, que usar da faculdade prevista no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 2º – O § 6º do Artigo 104 do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 104 (...)

§ 1º- (...)

§ 6º- Cada Vereador poderá falar uma única vez, pelo prazo de três minutos, para solicitar retificação da ata ou para impugná-la.

Art. 3º – O Artigo 112 e os §§ 1º e 3º do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 112. Terminada a leitura da matéria do expediente, o Presidente franqueará a palavra aos Vereadores para breves comunicações ou comentários, individualmente em tema livre.

§ 1º- As inscrições para uso da palavra serão feitas via do sistema eletrônico, quando este não tiver condições de funcionamento, através de solicitação verbal do uso da palavra.

§ 2º. (...)

§ 3º. O prazo para o Vereador usar a Tribuna será de cinco minutos, para versar sobre tema livre.

§ 4º. (...)



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 4º – Fica acrescentado o Artigo 167A no Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

Artigo 167A – Sempre que um Requerimento comportar discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de cinco minutos, com apartes.

Art. 5º – Fica acrescentado os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, no Artigo 170 do Regimento Interno da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 170 (...)

§ 1º- (...)

§ 2º- (...)

§ 3º- Havendo discussão, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar.

§ 4º. É vedada a concessão de Moções de Congratulações ou de Louvor a pessoas pelos serviços realizados que decorram de suas atribuições funcionais, inclusive quando relacionados ao exercício de cargos políticos ou religiosos, ficando restrita somente às pessoas que desenvolvam serviços voltados à comunidade.

§ 5º A concessão de Moção de Aplausos que se refira a atos heroicos ou de bravura, será concedida uma única vez, e deverá estar acompanhada de publicação comprovando o feito, não se admitindo a referida homenagem quando se tratar de dever de ofício.

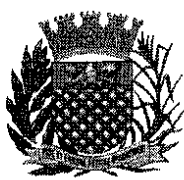
I. Excepciona-se dessa vedação quando configurada atuação que extrapole o desempenho ordinário da função e revele caráter extraordinário e impacto relevante.

§6º- O vereador poderá fazer a entrega da moção ao homenageado, desde que agendado previamente com a Presidência, durante o expediente das sessões ordinárias, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

§7º- A Moção de Aplausos que se refira às datas comemorativas de aniversário, inaugurações, somente será concedida a cada biênio.

§ 8º A Moção de Aplausos, concedida à entidade pública ou privada, pessoa jurídica, equipe esportiva, grupo teatral, clube social, grupo musical, grupo cultural e de dança e representação religiosa, será entregue ou enviada apenas ao representante máximo da entidade, fazendo menção aos demais integrantes da equipe ou grupo.

§ 9º Toda Moção, após sua aprovação em Plenário, deverá conter o nome do autor e os vereadores que a subscreverem, podendo ser remetida via correios, meio eletrônico ou diretamente ao gabinete do proponente, cabendo ao autor a responsabilidade de sua destinação.



Câmara Municipal de São Pedro

§ 10º- As moções de pesar, após sua leitura, não serão discutidas e nem votadas, sendo automaticamente aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 6º – O artigo 197 do Regimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 197 – São quatro os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal
- III- Secreta
- IV- Eletrônica

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 3º- (...)

§ 4º- (...)

§ 5º- (...)

§ 6º- (...)

§ 7º- (...)

§ 8º- (...)

§ 9º- A votação eletrônica, será por meio de sistema e equipamento eletrônico de votação e terá como objetivo agilizar e garantir maior transparência ao processo de votação das proposições a serem deliberadas pelos Vereadores.

I- Pelo processo de votação eletrônica o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado:

a - Sim: para o voto favorável a proposição;

b - Não: para o voto desfavorável a proposição;

c - Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente a proposição.

II- Preferencialmente o sistema eletrônico será utilizado nas deliberações do Plenário.

§ 10º- Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo Regimento Interno, a votação se dará de forma simbólica, nominal ou secreta.

Art. 7º – O Artigo 232 do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Pedro

Artigo 232 – O tempo destinado ao uso da palavra pelo Vereador fica assim estabelecido:

I - 05 (cinco) minutos sem aparte:

- a) discussão de projetos;
- b) discussão de vetos;
- c) manifestação no processo de cassação de mandato;
- d) manifestação no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
- e) discussão de leis orçamentárias, tanto em primeira como em segunda discussão;
- f) explicação pessoal;
- g) uso da tribuna para versar tema livre na fase do expediente, sem apartes;
- h) discussão de parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, com apartes;
- i) discussão de parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- j) discussão de requerimento
- k) veto.

II - 03 (três) minutos:

- a) discussão de moções;
- b) requerimento de invalidação ou retificação de ata;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem;
- e) comunicações de liderança;
- f) justificar requerimento de urgência especial;
- g) pedido de esclarecimento à Mesa Diretora.

III - 02 (dois) minutos:

- a) declaração de voto;
- b) saldar visitante;
- c) para apartear;
- d) discussão de substitutivos, emendas e subemendas, com aparte.
- e) pela ordem: três minutos, sem apartes.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 22 de dezembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.


José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria